

## **DECISÃO N° 3237736**

**Processo nº 25351.230419/2024-11**

**AIS nº 0561824240 - GGFIS - DF**

**Autuada: DERMACARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.**

A empresa DERMACARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA foi autuada em 29 de abril de 2024 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os arts. 12 e 59 da Lei 6.360/1976; Inciso I do art. 12 da Resolução-RDC nº 752, de 19/09/2022. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV, V, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fabricar os cosméticos injetáveis Refirme Press Fluido Volumizador e FLUÍDO CORPORAL SLIM PRESS LIPOREDUTORA DERMARE, sem registro na ANVISA, através de contrato de terceirização para com a empresa JUA INDUSTRIA ECOMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.640.113/0001-26, conforme evidenciado em acesso ao site [www.dermare.com.br](http://www.dermare.com.br), em 28/09/2023; Estes produtos foram notificados, indevidamente, como cosméticos de Grau1. Produtos cosméticos não podem ser injetados na epiderme ou na derme. Produtos de Higiene pessoal, Cosméticos e perfumes indicados para a pele devem atuar somente na epiderme para atender ao requisito de uso externo presente na definição de produto da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 752, 19 de setembro de 2022; 2) Fazer publicidade na rede social Instagram, através do perfil DermareOficial, acesso em 28/09/2023, e no sítio eletrônico [www.dermare.com.br](http://www.dermare.com.br), acesso em 28/09/2023, dos produtos cosméticos injetáveis Refirme Press Fluido Volumizador e FLUÍDO CORPORAL SLIM PRESS LIPOREDUTORA DERMARE, com as seguintes alegações que causam erro, ou confusão nos consumidores, haja vista que esses produtos não tiveram sua eficácia, segurança e qualidade comprovadas através de registro na ANVISA, a saber: "Tratamento da Flacidez tissular, Tratamento de celulite, Aumento da elasticidade e recuperação do tônus.". e "SLIMPRESS é um fluído redutor de gordura corporal, com ativos lipolíticos de alta

performance que atuam melhorando lipedema e o contorno corporal”.

[...]

Notificada da autuação em 01 de julho de 2024 (SEI [2943063](#)), a Autuada protocolizou o SAT 2024156015 (SEI [3057425](#)), alegando, em suma, que recebeu uma notificação de Auto de Infração Sanitária da Anvisa, e relata que o CNPJ que consta na notificação é o da sua empresa, porém o sítio eletrônico e a empresa citada no auto de infração não é a sua, se tratando da "DERMARE".

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 08 de julho de 2024 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a empresa DERMACARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.897.369/0001-62 foi autuada de forma equivocada, visto que ela não é responsável pelo sítio eletrônico [www.dermare.com.br](http://www.dermare.com.br). Ressalta que deve ser lavrado novo auto de infração sanitária para a empresa correta DERMARE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 07.054.691/0001-55 (SEI [3058759](#)).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de (SEI [3058759](#)) como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o

arquivamento do processo.

BIANCA SOUSA PRUDENCIO  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/12/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 02/01/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3237736** e o código CRC **0ED74BDB**.

---